

MOÇÃO EM DEFESA DA GARANTIA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA.

Senhores Participantes da Assembleia Geral Ordinaria,

A ANAPAR apresenta à Vossas Excelências, nos termos de seu Estatuto Social, considerando as previsões do art. 5º, LV, da Constituição Federal¹ e dos artigos 2º e 9º, II e III, da Lei nº 9.784/99², e considerando a OMISSÃO AO DIREITO DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA nos processos administrativos de licenciamento de retiradas de patrocínio conforme se extrai das regras estabelecidas na Resolução CNPC nº 11/2013 e na Resolução CNPC nº 53/2022, esta moção para manifestar o seu protesto para que sejam imediatamente suspensos todos os processos de licenciamento de retiradas de patrocínio pendentes nos quais não tenha sido oportunizada a ampla defesa e manifestação dos participantes e assistidos, na condição de titulares ou de terceiros interessados, cujos legítimos interesses, inclusive direitos adquiridos, são afetados e/ou extintos irreversivelmente através dos respectivos processos administrativos, cumprindo-se, assim, o disposto no art. 3º, VI, da Lei Complementar nº 109/2001³, cuja observância foi compromisso explicitamente assumido por esta nova gestão da Autarquia Especial de fiscalização do regime fechado de previdência complementar.

São Paulo, 26 de maio de 2023.

SINTELRS - SINDICATO DOS TELEFÔNICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

2

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

3

Art. 3º A ação do Estado será exercida com o objetivo de: [...] IV - assegurar aos participantes e assistidos o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos de benefícios;